

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.246, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. SUDEP		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Terra Nordeste, a ser instalada na cidade de Caucaia, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSO Nº: 23000.019004/2005-80		
SAPIEnS Nº: 20050011145		
PARECER CNE/CES Nº: 156/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/9/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Terra Nordeste, a ser instalada na Rua Coronel Correia, nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, Estado do Ceará, protocolada no Ministério da Educação (MEC), em 30 de setembro de 2005, pela mantenedora da Instituição a ser credenciada, Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda. SUDEP, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará. A referida mantenedora também protocolou solicitação de autorização para os cursos de: Educação Física – licenciatura (reg. SAPIEnS 20050011149), em 30/9/2005, Serviço Social – bacharelado (reg. SAPIEnS 20050011532), em 13/10/2005, e Enfermagem – bacharelado (reg. SAPIEnS 20050012276), em 2/11/2005.

Consultando o Sistema Integrado de Informação da Educação Superior (SIEDSup), verificou-se que a Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda. SUDEP também é mantenedora da Faculdade de Tecnologia e Aperfeiçoamento Humano, com sede na cidade de Fortaleza – CE. A referida instituição foi credenciada em 23 de julho de 2002, através da Portaria MEC nº 2.118, e passou a ofertar os seguintes cursos:

- Curso Superior de Tecnologia em Análise de Sistemas Web (Área Profissional: Informática) – Portaria SESu de Reconhecimento nº 331, de 27/4/2007;
- Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Portaria MEC de Autorização nº 2.119, de 24/7/2002;
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão) – Portaria SESu de Reconhecimento nº 332, de 27/4/2007;
- Curso Superior de Tecnologia em Marketing (Área Profissional: Informática) – Portaria MEC de Autorização nº 2.848, de 8/10/2002;
- Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Área Profissional: Informática) – Portaria MEC de Autorização nº 858, de 15/3/2005.

A seguir, transcrevemos, na íntegra, o **Relatório SESu/DESUP/COREG nº 231**, de 3/3/2008:

HISTÓRICO

A Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda. – SUDEP, solicitou a este Ministério, em 30 de setembro de 2005, o credenciamento da Faculdades Terra Nordeste, a ser instalada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará. O pedido de credenciamento foi apresentado no Sistema SAPIEnS juntamente com as solicitações de autorização dos cursos de graduação em Enfermagem (registro 20050012276), em licenciatura em Educação Física, (registro 20050011149) e em Serviço Social (registro 20050011532).

A Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda. – SUDEP, que se propõe como Mantenedora da Faculdades Terra Nordeste, possui natureza jurídica de sociedade simples com fins lucrativos, direito privado, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

*De acordo com o projeto apresentado quando da protocolização do pedido de credenciamento e das autorizações de cursos, a Mantenedora pretende disponibilizar para as atividades da Faculdade o imóvel localizado na **Rua Coronel Correia, nº 1.119, no bairro Parque Soledade, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.***

Dando continuidade à apreciação do processo, o mesmo foi encaminhado à comissão de PDI, a qual, consoante a legislação em vigor e, após cumprimento de diligência, recomendou a aprovação. Ressalta-se apenas o fato da referida comissão ter determinado a alteração, no regimento e no PDI da denominação “Faculdades Terra Nordeste” para “Faculdade Terra Nordeste”, conforme consta do processo SAPIEnS nº 20060003843. Vale lembrar que tal determinação é acolhida pelo Despacho do Ministro, datado de 13 de setembro de 2006, editado com a finalidade [de] dirimir as interpretações equivocadas de classificação de IES.

A análise do regimento proposto foi conduzido pelo [sic] Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, o qual, após atendimento de diligências, foi recomendado, tendo em vista a sua adequação à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. Vale salientar que o regimento em referência prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, em 18 de julho de 2007 os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ao qual cabe a tarefa de designar às [sic] Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e a oferta dos cursos.

A Comissão Verificadora, designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Enfermagem, foi constituída pelos professores Flávia Regina Souza Ramos e Alacoque Lorenzini Erdman. Após a visita in loco, apresentou o relatório nº 48.127, datado de novembro de 2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Enfermagem.

Os pedidos para autorização dos cursos de graduação em Educação Física, licenciatura, (registro 20050011149) e em Serviço Social (registro 20050011532), bacharelado, também foram objetos de apreciação, mas, por Comissões distintas. Os respectivos relatórios resultantes das avaliações promovidas in loco, apresentam indicações favoráveis à autorização dos cursos.

Considerando as manifestações dos avaliadores, os processos que tratam do credenciamento da Faculdade e aqueles referentes às autorizações dos cursos, foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Terra Nordeste (SAPIEnS nº 20050011145), conforme registrado no presente relatório, no qual também se registram informações acerca dos processos referentes aos cursos de Enfermagem, de Serviço Social e de Educação Física.

MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A comissão dos verificadores, por meio do relatório supramencionado, tece diversas observações a respeito da instituição, ora em fase de credenciamento. Dentre estas vale salientar as seguintes.

A missão institucional da IES, em referência, é promover-se como centro de elaboração e comunicação de cultura da região, de modo que responda às necessidades econômicas, sociais e políticas da sociedade, preparando e capacitando profissionais habilitados ao desempenho de suas funções e incentivando a busca incessante e solidária da verdade e a difusão dos valores espirituais.

Organização Didático-Pedagógica

De acordo com as afirmativas da comissão, o PDI da Instituição foi adequadamente formulado e contempla todos os elementos necessários para a explicitação da vocação, bem como marca a trajetória institucional em seu contexto local.

A estrutura institucional está em fase final de implantação, e possui um quadro funcional em fase de formação, no entanto, segundo os especialistas, já demonstra suficiente organização e preparo para atender a Faculdade do curso.

O processo de auto-avaliação institucional proposto orienta-se pela legislação em vigor, que se dará através da CPA – Comissão Própria de Avaliação

No tocante ao Projeto do Curso, os especialistas registraram que expressa a aderência às diretrizes, especialmente na missão do curso, justificativa, objetivos, perfil do egresso e nas competências gerais e específicas. Na visão dos especialistas a organização curricular proposta, propicia experiências de aprendizagem teóricas, práticas, de estágio supervisionado e atividades complementares.

A Comissão de verificação, ainda ao analisar a dimensão, em epígrafe, confere algumas fragilidades, bem como recomendações transcritas a seguir:

carência de dados (apresent. na visita) que justifiquem a demanda do curso à análises de indicadores epidemiológicos, de oferta de cursos, de mercado de trabalho e de empregabilidade na região, de avaliação do processo de trabalho no SUS; - o precoce contato do aluno com a diversidade de cenários de prática profissional poderia se mostrar de modo mais explícito,

definindo os locais de realização de atividades práticas em cada unidade (já que a definição de CH teórico-prática algumas vezes não deixa clara a porcentagem de teoria e de prática, ou sua realização em laboratórios ou serviços). Apesar de evidenciado na observação in loco, deve estar garantido documentalmente, já que é condição da formação generalista e inserida na realidade de saúde; - previsão de turma no turno noturno é inadequada à especificidade da formação do enfermeiro, uma vez que esta requer atividades práticas e estágios em serviços de saúde com funcionamento restrito ao diurno. Isto pode ser resolvido se esclarecido que o curso será noturno com complementação diurna.

Recomendações:

Mesmo atendendo as condições necessárias, o PPC deve ser objeto de permanente análise e aperfeiçoamento. Considera-se, também, a importância deste processo incluir os novos docentes. Neste sentido, a comissão apresentou algumas sugestões. Os itens (não essenciais e que não alteram a proposta) a serem considerados se referem a: - ampliação de bibliografias de algumas unidades, especialmente com documentos oficiais e políticas governamentais; - inclusão de alguns conteúdos em unidades previstas; - ajustes de locação de alguns conteúdos em diferentes unidades e destas nos períodos letivos, evidenciando seus embricamentos mas evitando duplicidades; - readequação de poucas ementas e unidades, de modo a explicitar a oferta de experiências práticas em cenário real; evidenciando a precoce vivência do cuidado profissional; - esclarecimento, no regulamento de estágio, da orientação por professores da área específica da formação do aluno (enfermeiros), o mesmo se aplicando para o orientador de estágio no serviço e orientador do TCC.

Corpo docente

A avaliação do quesito corpo docente, permitiu à Comissão constatar que a relação os professores que comprovaram sua intenção em compor o quadro docente que ministrarão as disciplinas, do primeiro ano do curso, apresentam experiência profissional. Ademais, estão previstas formas de apoio institucional para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, para capacitação e orientação dos alunos, sendo que, para estes há de núcleo de apoio.

A comissão constatou, ainda, que os docentes enfermeiros do curso apresentam experiência profissional fora do magistério superior, e estão inseridos nos serviços de saúde da região. Os avaliadores também observaram que a maioria dos professores possui titulação em nível de mestrado e doutorado. Constando, deste modo, que a IES possui um corpo docente perfeitamente coerente com suas atribuições no ensino e às necessidades para o primeiro ano do curso.

A avaliação do quesito em evidência, ainda permitiu aos avaliadores constatarem que condições de trabalho estão previstas nas normas institucionais e a estrutura apresentada dá condições para o início do curso de Enfermagem.

Instalações Físicas

Segundo os especialistas, as instalações da IES estão adequadas aos seus objetivos, tanto no que se refere área física, quanto condições de funcionamento. Os avaliadores constataram que houve aquisição de equipamentos de apoio pedagógico,

no entanto, no os [sic] serviços gerais e segurança, ainda estão sendo implantados. A comissão ressaltou que as instalações atendem as condições de acesso e sanitário para portadores de necessidades.

Quanto à biblioteca, a comissão relata que atende as exigências de qualidade. Está instalada em um espaço físico compatível com dimensão das atividades propostas, fácil acesso, e possui espaços para consultas e estudo. Fora isso o acervo de livros atende plenamente o primeiro ano do curso.

No tocante aos laboratórios, a comissão diz que se apresentam adequados para o funcionamento do primeiro ano do curso.

Ao concluir o relatório, referente ao credenciamento, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

Dentre as observações feitas pela comissão/INEP, no Parecer Final do relatório, em questão, vale salientar a seguir.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Enfermagem apresenta um perfil bom.

Por oportuno, se faz necessário informar que os relatórios relativos às autorizações dos cursos de Serviço Social e Educação Física, pleiteados pela Faculdade Terra Nordeste, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Em conformidade com as informações contidas nos respectivos relatórios, conclui-se que em ambos há a indicação de atendimento às exigências estabelecidas para a autorização dos cursos.

Os “Quadros-Resumo da Análise” que integram os relatórios estão a seguir reproduzidos:

Curso: Serviço Social

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

Curso: Educação Física

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

Curso: Enfermagem

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

As referências constantes nos dois relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares de cada área, e que os docentes indicados para as disciplinas apresentam titulação e qualificações adequadas.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação o credenciamento da Faculdade Terra Nordeste. Informando que os processos referentes à autorização de funcionamento dos cursos de Enfermagem, Educação Física e Serviço Social, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 30 de setembro de 2005. Tendo sido atendidas as exigências fiscais e parafiscais estabelecidas no Decreto citado anteriormente, o processo foi enviado para análise do PDI em 23 de dezembro de 2005.

Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 17 de novembro de 2007.

A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 18 de julho de 2007, viabilizando o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com os processos relativos às autorizações para o funcionamento dos cursos pleiteados.

Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, em particular a data de encaminhamento dos autos para a constituição de Comissões de Avaliação, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e conclui pelo encaminhamento do presente processo o Conselho Nacional de Educação.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento, os relatórios produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Enfermagem, Serviço Social e Educação Física. Estes relatórios constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais as Comissões recomendaram a acolhida dos pleitos, e permitem a esta Secretaria se manifestar favorável às autorizações dos mesmos.

Considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes dos relatórios referidos no parágrafo anterior, resta, portanto, encaminhar o presente

processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Terra Nordeste, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação do credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Terra Nordeste, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, a ser instalada na Rua Coronel Correia, nº 1.119, no bairro Parque Soledade, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por oportuno, faz-se necessário registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, Serviço Social e Educação Física, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE, quanto ao credenciamento da Instituição, em epígrafe.

No relatório da SESu não consta o número de vagas dos cursos solicitados. Consultando os relatórios de avaliação do INEP, foi verificado que o número de vagas totais anuais é de: a) Enfermagem - 400 (quatrocentas) vagas; b) Educação Física – licenciatura - 400 (quatrocentas) vagas; c) Serviço Social - 400 (quatrocentas) vagas. Através de despacho interlocutório com a COREG/SESu, nos foi informado que o número de vagas anuais a ser autorizado para cada um dos três cursos (Enfermagem, Educação Física – licenciatura e Serviço Social) será de 200 (duzentas).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Terra Nordeste, a ser instalada na Rua Coronel Correia, nº 1.119, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. SUDEP, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial dos cursos de graduação em Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; em Educação Física – licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Serviço Social, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 junho de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

- **Pedido de vistas da Conselheira Maria Beatriz Luce**

Solicitei vistas a este processo preocupada com a autorização para a oferta inicial do curso de Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; de Educação Física – licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e de Serviço Social, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ao tempo do credenciamento desta novel instituição, a Faculdade Terra Nordeste, a ser instalada no município de Caucaia, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. – SUDEP.

Examinei detidamente o processo, podendo, então, verificar que teve longa tramitação, com atendimento de diversas diligências, desde o PDI; mas também que, ao final, os relatórios das três comissões designadas pelo INEP para a avaliação das condições de credenciamento institucional e autorização de cursos foram muito positivos e apontaram a viabilidade da oferta, com padrão de qualidade, dos três cursos, na modalidade presencial, com o número de vagas e demais condições indicados no Voto do Relator, Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Diante do exposto, devolvo o processo ao Conselheiro Relator, cujo voto acompanho.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de setembro 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente